

SLUM - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA  
URBANA DE MACEIÓPORTARIA N°. 048  
MACEIÓ/AL, 24 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

## RESOLVE:

Conceder diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 07800.45042/2018

Nome da beneficiária: LIZ GEISE SANTOS ARAUJO  
CPF nº. 091.258.144-9 – Matrícula nº. 0948586-4

Cargo: Assessora Técnica

Quantidade total de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Valor total das diárias: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

Período de deslocamento: 12/06/2018 a 16/06/2018

Destino: Porto Alegre/RS

Objetivo do deslocamento: Participar do 9º fórum Internacional de Resíduos Sólidos (FIRS)

Dotação orçamentária: 26.001.04.122.0009.2278.0009

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14

JEAN CARLOS GOMES FERREIRA  
DA SILVA  
Superintendente/SLUM  
(Interino)

PORTARIA N°. 049  
MACEIÓ/AL, 24 DE MAIO DE 2018.

O Superintendente Municipal de Limpeza Urbana - Interino no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidora Sue Menilha Gonçalves de Souza, ocupante do cargo de Chefia de Gabinete, Matrícula funcional nº 0946612-6 e inscrita no CPF nº 009.998.624-80 como gestora do contrato nº. 0106/2014, firmado entre a Superintendência de Limpeza Urbana do Município de Maceió e a empresa WO COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 10710913000155, cujo objeto é prestação de serviços de fornecimento de refeição matinal, e em sua ausência, falta ou impedimento, a substituirá o servidor Breno Acioli de Medeiros, ocupante do cargo Coordenador Geral Administrativo, matrícula funcional nº 0948856-1 e inscrito no CPF nº 048.421.884-05

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 de 11 de dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

JEAN CARLOS GOMES FERREIRA  
DA SILVA  
Superintendente/SLUM  
(Interino)

PORTARIA N°. 050  
MACEIÓ/AL, 24 DE MAIO DE 2018.

O Superintendente Municipal de Limpeza Urbana - Interino no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Breno Acioli de Medeiros, ocupante do cargo de Coordenador Geral Administrativo, Matrícula funcional nº 0948856-1 e inscrito no CPF Nº 048.421.884-05 como fiscal do contrato nº 0106/2014, firmado entre a Superintendência de Limpeza Urbana do Município de Maceió e a empresa WO COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 10710913000155, cujo objeto é prestação de serviços de fornecimento de refeição matinal, e em sua ausência, falta ou impedimento, a substituirá a servidora Sue Menilha Gonçalves de Souza, ocupante do cargo Chefia de Gabinete, matrícula funcional nº 0946612-6 e inscrito no CPF nº 009.998.624-80

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 de 11 de dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS GOMES FERREIRA  
DA SILVA  
Superintendente/SLUM  
(Interino)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI N°. 6.750**  
**DE 24 DE MAIO DE 2018**  
**PROJETO DE LEI N°. 7.051**  
**Projeto de Lei nº 40/2017**  
**Autor: VER. SILVIO CAMELO**

**"INFÂNCIA SEM PORNografia"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de fragilidade psicológica.

Art. 2º – Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição

26	038-2018	FELIPE MENESES PONTES 06422364458	FORRÔ MODELO	HABILITADO	--
27	076-2018	HABILTON EMERSON DA SILVA 0370631489	OS KAFONAS	HABILITADO	--
28	034-2018	BRUNO CARVALHO COSTA 1021784430	FRAZÃO	HABILITADO	--
29	002-2018	JAKELINE SIQUEIRA DE MELO 75918773487	THÈMBÁ	HABILITADO	--
30	091-2018	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEROS DE ALAGOAS	CLAUDIO RIOS	HABILITADO	--
31	300-2018	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEROS DE ALAGOAS	MILLA DO ACOREON	HABILITADO	--
32	067-2018	DANTAS E ALBUQUERQUE EQUIP. E SERVIÇOS MUSICais LTDa	PLATINO	HABILITADO	--
33	041-2018	DERALDO RAMOS DOS SANTOS	GAROTA DA BALLADA	DESABILITADO	Item 9.1.1.1: "a" Item 9.1.2.1: "a, b" do editorial.
34	079-2018	WELKSON LEANDRO CORREIA DA SILVA	HERMES AZEVEDO	DESABILITADO	Item 9.1.2.1: "c" "f" do editorial.
35	069-2018	FELIPE PACHECO GUIMARÃES VITAL	PV MELLO	DESABILITADO	Item 9.1.2.1: "f" do editorial.
36	037-2018	EDUARDO POLLOZZI GOMES DE OLIVEIRA	EDUARDO POLLIZZI	DESABILITADO	Item 9.1.1.1: "a" & item 6.1. alínea "a" do editorial.
37	039-2018	MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS	IGBONAN ROCHA E FORRÔ DE NEGO	DESABILITADO	Item 6.1: alínea "a" do editorial.
38	028-2018	CLÁUDIA CRISTINA MENDES LIMA	FORROZÃO DA KATHY	DESABILITADO	Item 9.1.1.1: "a" do editorial.
39	075-2018	J. BERTULINO FILHO PRODUÇÕES – ME	CICINHO DO PANDEIRO	DESABILITADO	Item 9.1.2.1: "a" Item 9.1.2.1: "a, j e k" e item 6.1. alínea "a" do editorial.
40	084-2018	BALÉ FOLCLÓRICO DE ALAGOAS – GRUPO TRANSART	DOCINHO DO ACOREON	DESABILITADO	Item 9.1.2.1: "a" do editorial.
41	004-2018	MAGNO E ALVES LTDA – ME	GOLDEN TIME	DESABILITADO	Item 9.1.2.1: "a" do editorial.
42	107-2018	FERNANDA DOS ANJOS GUIMARÃES	FERNANDA GUIMARÃES	DESABILITADO	Item 9.1.2.1: "b, j e k" do editorial.
43	078-2018	CARLOS GOMES ANDRÉ	ARROXONADOS	DESABILITADO	Item 9.1.1.1: "III e a" do editorial.
44	090-2018	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEROS DE ALAGOAS	MANU ALMEIDA E BANDA	DESABILITADO	Item 9.1.2.1: "d" do editorial.

## 3. BANDAS DE FORROCK (06 vagas)

Nº PROTÓCOLO	NOME DO PROPONENTE	NOME DA BANDA DE FORROCK	RESULTADO	MOTIVO DA DESABILITAÇÃO
01	019-2018	ROGÉRIO DIAS	PC LAMAR	HABILITADO
02	003-2018	BRUNO BRASIL DE ALMEIDA 0326441578	GEO D'ALMEIDA	HABILITADO
03	035-2018	LAILA NAYARA ALVES DE BRITO 0722144049	COCO PSICODÉLICO	HABILITADO
04	036-2018	LAILA NAYARA ALVES DE BRITO 0722144049	ROGERIO DIAS E A TRINCHERA	HABILITADO
05	081-2018	QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA-ME	LUIZ DE ASSIS	HABILITADO
06	040-2018	CONCRETIZE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	FATOR 4	HABILITADO
07	017-2018	MONIQUE DANIELE DOS SANTOS LOPES 08611153413	CHEIRO DE CALCINHA	HABILITADO
08	082-2018	QUILOMBO PRODUÇÕES LTDA-ME	BANDA D'DREADS	HABILITADO
09	070-2018	CAMILA DE ALBUQUERQUE ALVES DA SILVA 0773337181	CASA DE NOZ	HABILITADO
10	106-2018	FERNANDA DOS ANJOS GUIMARÃES 03754032488	FERNANDA GUIMARÃES	DESABILITADO
11	073-2018	CRISTINA THUYLYA PATRIOTA VALENÇA	ALLANBASTOS	DESABILITADO
12	071-2018	FELIPE PACHECO GUIMARÃES VITAL	BANDA DHARMA	DESABILITADO
13	080-2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL POP FUZZ	JORG	DESABILITADO
14	031-2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL POP FUZZ	TEQUILA BOMB	DESABILITADO
15	030-2018	ASSOCIAÇÃO CULTURAL POP FUZZ	ESQUEMA CLASSE A	DESABILITADO
16	009-2018	OSEIAS MONTEIRO PARENTE 89777107153	ORQUESTRA DE TAMBORES	DESABILITADO
17	092-2018	DIRLEIDE DE OMENA SOARES MEDEIROS 65767560463	BANDOLIM SANFONADO	DESABILITADO
18	068-2018	FERNANDO ROZENDO DA SILVA FILHO 07300606535	FAVELA SOUL	DESABILITADO
19	023-2018	ALESSANDRA GOUEVA GARCIA 27090555895	CABELA DE NOTA	DESABILITADO
20	085-2018	A.S.S. COMPANHIA DE EVENTOS LTDA.	WILKER E WAGNER	DESABILITADO

Para análise da habilitação jurídica e Fiscal deste Edital, foram designados 03(três) servidores da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, a seguir:

Maceió/AL, 24 de Maio de 2018.

MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO  
Matrícula nº. 947996-1

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/FMAC

MARIA EDIANE DA SILVA LIMA  
Matrícula nº. 948047-1

Membro da Comissão Permanente de Licitação/FMAC

IGOR BRUNO GOMES LUZ

Matrícula nº. 947987-2

Membro da Comissão Permanente de Licitação/FMAC

Ratifica-se o resultado deste Edital.

VÂNIA LUIZA BARREIROS AMORIM  
Diretora-Presidente/FMAC  
em Exercício

ção Federal e art. 1.634 do Código Civil.  
§1º - Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§2º - Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em sala de aula ou atividade.

Art. 3º - Ficam também obrigados os hospitais e clínicas públicos e privados a comunicar às supracitadas instituições sobre os nascituros, quando a Síndrome for diagnosticada nos exames pré-natais, para que se iniciem o acompanhamento psicosocial dos pais e os tratamentos necessários para favorecer a saúde do nascituro.

§1º - O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§2º - Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§3º - A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocínios eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º - Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º - A violação ao dispositivo desta lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 7º - Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando

houver violação ao dispositivo nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**LEI N°. 6.751**  
**DE 24 DE MAIO DE 2018**  
**PROJETO DE LEI N°. 7.066**  
**Projeto de Lei nº. 150/2017**  
**Autor: Ver. Silvânia Barbosa**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE PÂNICO, GPS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias do município de Maceió deverão gradativamente efetuar a instalação de sistemas de segurança equipados com dispositivos de localização global por satélite - GPS e botão do pânico em todos os veículos de transporte público.

Parágrafo Único - Os itens de instalação mencionados no caput deste artigo deverão ser instalados de forma gradual, iniciando-se pelas linhas de maior índice de violência e incidentes registrados.

Art. 2º - As imagens já registradas devem ser direcionadas para uma Central de imagens de monitoramento, a qual deve ter contato direto com a Polícia Militar, Bombeiros, SAMU, Polícia Civil e SMTT de forma que constatado perigo iminente, incêndios ou acidente de trânsito, imediatamente os órgãos responsáveis sejam acionados.

Parágrafo Único - As imagens capturadas devem ser armazenadas conforme legislação em vigor e poderão ser utilizá-las para qualquer demanda administrativa ou judicial.

Art. 3º - O Botão de Pânico só deve ser utilizado pelo motorista do veículo, quando constatado perigo iminente, tal como roubo, emprego de violência contra si ou contra passageiros ou perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

§ 1º - Ao ser acionado o Botão do Pânico pelo motorista, automaticamente a Central de monitoramento será avisada, a qual deverá tomar as providências cabíveis para cada caso, acionando o órgão responsável.

§ 2º - O Botão de Pânico deverá ficar em local de fácil acionamento pelo motorista, porém não visível a terceiros.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará a aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), por veículo, revertida ao próprio município. Em caso de reincidência, a multa diária será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) revertida ao município.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**LEI N°. 6.752**  
**DE 24 DE MAIO DE 2018**  
**PROJETO DE LEI N°. 7.066**  
**Projeto de Lei nº. 150/2017**  
**Autor: Ver. Silvânia Barbosa**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DAS CATRACAS ELEVADAS NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E TOMAR-SE Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição da instalação das catraca elevadas nos ônibus de transportes coletivos do Município de Maceió.

Art. 2º - É proibido qualquer tipo de dispositivo, catraca elevada, que venha dificultar o cidadão a transitar no ato da liberação de mesma, sendo assim é necessário que seja um instrumento acessível em comum para todos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**LEI N°. 6.753**  
**DE 24 DE MAIO DE 2018**  
**PROJETO DE LEI N°. 6.991**  
**Autor: Ver. Silvana Barbosa**

**INSTITUI O PROJETO ESPORTE PARAOLÍMPICO NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município de Maceió a prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º - No Projeto Esporte Paraolímpico na Escola, a participação dos alunos com deficiência será:

I – Facultativa;  
II – Autorizada pelo responsável do aluno;  
III – Condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.



Art. 4º - O Projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta Lei, poderá ser firmado parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico na Escola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

PROCESSO N°. 1688/18

MENSAGEM N°. 021/18

PROJETO DE LEI N°. 061/18

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO  
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Lei nº. 061/2018, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019, de Autoria do Poder Executivo.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019.

2. A Legalidade do Projeto:

Conforme expõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Maceió, que cabe ao Poder Executivo estabelecer as regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual através dos setores competentes com a participação da sociedade, norteando as delimitações a serem previstas para o ano posterior, obedecendo assim o princípio da transparéncia na administração pública. A proposta encaminhada pelo ilustre Prefeito de Maceió é de grande importância para nossos municípios, pois trata das diretrizes a serem estabelecidas para construção da Lei Orçamentária Anual “2019”. Ao analisar as páginas da propositura enviada pelo Gestor Municipal a essa Casa de Leis, na condição de Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, não encontrei nenhuma ilegalidade na proposta apresentada.